



PROCESSO	411349/2016
INTERESSADO	KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA A ARQUITETA E URBANISTA [REDACTED]

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF N° 0204/2017

Aplicação de penalidade de advertência reservada a arquiteta e urbanista [REDACTED].

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 21 de setembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 411349/2016 de denúncia em desfavor da profissional [REDACTED], por não ter cumprido adequadamente o contrato e deixado a desejar na fiscalização da obra (fl. 02 a 04);

Considerando que as argumentações da Denunciante não esclareceram os fatos, o conselheiro relator ponderou a necessidade de uma oitiva em que pudesse questionar as partes e testemunhas;

Considerando que durante as oitivas a Denunciante juntou ao processo um conjunto de Declarações de diversos prestadores de serviços e pessoas do edifício, além de 13 fotos da obra, recibo e um relatório onde descreve, detalhadamente, os acontecimentos (FI. 42 a 64); por último a Denunciante ainda solicitou a juntada de cópias dos contatos, com a denunciada e participante do processo da obra, de recibos, orçamentos e da proposta de acompanhamento da obra, de autoria da denunciada;

Considerando que diante dos fatos relatados e declarados fica evidente faltas éticas identificadas nos itens:

3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas. “Onde não houve atenção, diligência e não respeitou contrato”;

3.2.3. O arquiteto e urbanista deve orientar seus contratantes quanto a valorizações enganosas referentes aos meios ou recursos humanos, materiais e financeiros destinados à concepção e execução de serviços profissionais;

3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade. “Desconsiderando prazos”;



3.2.12. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais. “O que fica bem claro que não existiu”; e

Considerando a Deliberação n.º 14/2017 – CED, no sentido de aprovar o relato e voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: “Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA a arquiteta e urbanista [REDACTED]”.

**DELIBEROU:**

1 – Homologar a Deliberação n.º 14/2017 – CED, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA a arquiteta e urbanista [REDACTED];

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 6 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.**

Brasília - DF, 21 de setembro de 2017.

**Alberto Alves de Faria**  
Presidente do CAU/DF